



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 188, de 10 de junho de 2022.

Regulamenta as Sessões Ordinárias e Extraordinárias dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no exercício das funções de Presidente do Conselho Universitário e de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do que dispõem os artigos 10, alínea “a”, 25, alíneas “n”, “o”, “q” e “s” do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e **CONSIDERANDO**:

1. A Portaria GM/MS N° 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por conta da pandemia de COVID-19, e, com isso, o fim da vigência das Resoluções n° 11/CONSUNI, de 15 de maio de 2020 e n° 02/CEPE, de 08 de junho de 2020;
2. Que algumas medidas implementadas com o intuito emergencial de prevenção contra a COVID-19, se mostraram importantes ferramentas de gestão, a exemplo das tecnologias para ensino a distância, plataformas para reuniões e assembleias, sistemas de votação *on line*, dentre outros;
3. O completo e satisfatório aproveitamento de todas as unidades acadêmicas e administrativas da Universidade na implantação e utilização das ferramentas Virtuais e *On Line* por parte de seus órgãos colegiados, alguns adaptados via portaria;
4. A irreversível consolidação das sessões virtuais, em suas diversas modalidades, no âmbito dos tribunais do Poder Judiciário e de todas as esferas decisórias colegiadas da União, Estados e Município, como ferramenta integrada e indispensável para a gestão pública; e
5. Que os Regimentos Internos do CONSUNI e do CEPE previram a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, sem, entretanto, ajustar a forma de reunião dos seus membros;
6. Que a presente portaria não fere as normas do Regimento e/ou do Estatuto sobre os temas específicos, estabelecendo, apenas, a sua realização virtual ou *on line*, conforme já definido pelos respectivos colegiados.

RESOLVE:

Art. 1º As deliberações do CONSUNI e do CEPE poderão ser presenciais ou virtuais.

§1º As deliberações virtuais previstas no caput do artigo poderão ser:

- a) Realizadas através de processos custodiados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) Reuniões por videoconferência, através de plataformas por internet.

Art. 2º. As deliberações virtuais serão propostas a critério do Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado e a convocação para votação será feita por correio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores - SODS, que indicará os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

Art. 3º. No caso de deliberações pelo SEI, a contar da data da convocação de que trata o artigo 2º, o prazo para manifestação dos membros dos colegiados será de 120 (cento e vinte) horas, excluídos o prazo da 00h00 (zero hora) do sábado até 24h00 (vinte e quatro horas) do domingo e dias não úteis.

Art. 4º. Fica autorizada a deliberação virtual, através do SEI, para os assuntos de competência do Conselho Universitário, mencionados nas alíneas “d”, “h”, “l”, “m”, “u”, “v”, “x” do art. 11 do Estatuto da UFC.

Art. 5º Fica autorizada a deliberação virtual, por meio do SEI, para os assuntos de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mencionados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “h” do art. 13 do Estatuto da UFC

Art. 6º. Anualmente, será aberto pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores – SODS, um processo administrativo no SEI para custodiar todas as votações e certidões das deliberações virtuais, que ocorrerem pelo SEI.

Art. 7º. Constará na certidão final da deliberação virtual realizada pelo SEI, emitida pela SODS ou pela Presidência, o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

Art. 8º. No caso das reuniões por videoconferência, estas serão gravadas e registradas em atas.

Art. 9º. Em deliberações realizadas pelo SEI, a SODS deverá providenciar as credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do colegiado para os membros de representação estudantil e do público externo com assento no CONSUNI e no CEPE e sem acesso ao SEI.

Art. 10. Em deliberações realizadas pelo SEI, o voto do relator ou a proposta encaminhada pelo Presidente serão registrados e assinados em processo administrativo custodiado pelo SEI e disponibilizado a todos os conselheiros nas unidades SEI “CONSUNI” e “CEPE”, sendo, em seguida, comunicados pela SODS a TODOS os conselheiros via correio eletrônico, consoante o disposto no artigo 2º, devendo os conselheiros, em caso de adesão, assinar eletronicamente o documento.

Art. 11. No caso de divergência com o voto do relator, caberá ao conselheiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da comunicação de que trata o artigo 2º, a elaboração e assinatura de voto divergente nos autos eletrônicos do mesmo processo do voto do relator, contendo os fatos e fundamentos que o embasam, devendo, ainda, também no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento da divergência, comunicar à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores – SODS, a qual, de igual modo, dará ciência, via correio eletrônico, a todos os conselheiros, nos termos do artigo 2º, prevalecendo o último voto de cada conselheiro.

Art. 12. No caso dos membros externos que não tenham acesso direto ao SEI, a SODS deverá habilitar, desde o início do processo, acesso integral ao sistema, de modo a possibilitar as diversas e possíveis manifestações desses membros e sua assinatura em documentos ajuntados aos autos.

Art. 13. Em não sendo possível a imediata inserção dos membros externos ou de sua manifestação nos autos, pelo SEI, esses conselheiros poderão manifestar sua posição e/ou voto por correio eletrônico enviado à SODS, que o incluirá, também imediatamente, nos autos do processo, para análise dos demais conselheiros.

Art. 14. O relator da matéria ou qualquer conselheiro poderá propor que esta seja levada à reunião presencial ou por videoconferência, tendo 24 (vinte e quatro) horas para registrar a proposição no processo em forma de documento.

§1º O presidente terá, por sua vez, 24 (vinte e quatro) horas para analisar a proposição e decidir pela forma de encaminhamento, sendo que, em caso de indeferimento, deverá submetê-la aos conselheiros, no SEI, em forma de documento.

§2º Os conselheiros decidirão, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da submissão do Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros votantes na matéria.

§3º. A ausência de manifestação do presidente, no prazo estabelecido no inciso anterior, implicará na ida da matéria para a reunião presencial ou por videoconferência.

Art. 15. Encerrado o prazo de que trata o artigo 3º, caberá à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores - SODS a elaboração de certidão do resultado da votação, no caso de deliberação pelo SEI, que será lançada no respectivo processo, devendo ainda juntar ao mesmo todas as manifestações e votos eventualmente enviados por conselheiros usuários externos ou por conselheiro com dificuldade operacional de acesso ao sistema.

Art. 16. Será realizada reunião virtual com o uso de ferramentas de videoconferência, ou presencial, com os conselheiros, para tratar das matérias elencadas pela presidência do conselho, nos termos do artigo 1º, ou daquelas solicitadas pelos conselheiros, para as matérias que demandem debate aprofundado pelos conselheiros, conforme o artigo 14.

Art. 17. Nos casos de votação de encaminhamentos e propostas, durante a reunião virtual, o presidente do conselho encaminhará da seguinte forma: em regime de votação, as propostas serão numeradas e os conselheiros votarão no número da proposta escolhida por meio do dispositivo de mensagem disponível na plataforma de videoconferência.

Parágrafo único. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 18. A convocação da reunião por videoconferência seguirá o prazo e as regras de convocação constantes nos Regimentos Internos do CONSUNI e do CEPE, bem como no Estatuto da UFC.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 13/06/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3082730** e o código CRC **A80EED41**.